



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 972/2025

Processo Número: 38064/2025 | Data do Protocolo: 16/09/2025 18:56:19



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003500380037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera os artigos 1º, § 2º do artigo 1º e artigo 2º da Lei Estadual nº 18.025, de 9 de setembro de 2024, para inclusão de Guardas Municipais e Agentes de Trânsito no programa habitacional destinado aos profissionais da segurança pública

Artigo 1º – Ficam alterados os artigos 1º, § 2º do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 18.025, de 9 de setembro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa habitacional para policiais civis, policiais militares, policiais técnico-científicos, policiais penais, agentes de segurança penitenciária, agentes de escolta e vigilância penitenciária do Estado de São Paulo, vinculados à Secretaria da Segurança Pública ou à Secretaria da Administração Penitenciária, e também para os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito vinculados aos Municípios do Estado de São Paulo.”

§ 1º –

“§ 2º – Os beneficiários serão indicados pelas respectivas Secretarias e pelos respectivos Municípios, observados os limites de vagas destinadas ao programa e a comprovação do cumprimento de requisitos definidos em regulamento.”

§ 3º – ...

§ 4º – ...

§ 5º – ...

“Artigo 2º – A operacionalização do programa habitacional ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, precedida da celebração de convênio com as Secretarias e Municípios mencionados no artigo 1º desta lei.”

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 18.025, de 9 de setembro de 2024, representou um avanço importante ao criar um programa habitacional para trabalhadores da segurança pública do Estado de São Paulo. No entanto, deixou de contemplar, injustamente, duas categorias igualmente essenciais: os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito.

É inegável que esses profissionais, que atuam na linha de frente da proteção urbana e da organização do tráfego, desempenham papel vital para a vida em sociedade. São eles que garantem o bom





funcionamento das cidades, a segurança viária e a tranquilidade cotidiana de milhões de paulistas. Deixar de incluí-los em políticas habitacionais é negar a dignidade que merecem.

Vivemos em meio a uma crise habitacional profunda. O sonho da casa própria tem se tornado distante para a maioria dos trabalhadores, e isso não pode atingir justamente aqueles que dedicam suas vidas a zelar pela ordem e segurança. É inadmissível que homens e mulheres que enfrentam diariamente riscos em defesa da população tenham que carregar, além disso, o peso insuportável de um aluguel que consome parcela significativa de sua renda.

A moradia digna é a base da segurança social. É impossível exigir do profissional da segurança pública dedicação plena, serenidade e eficiência, se ele e sua família vivem sob a instabilidade da falta de um lar seguro. Ao garantir habitação aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, o Estado reconhece sua importância, protege suas famílias e fortalece o pacto de confiança com a sociedade.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, no Recurso Extraordinário nº 608.588, a constitucionalidade do papel das Guardas Municipais como agentes de segurança urbana. Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.675/2018, ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), reforçou que a segurança é responsabilidade compartilhada entre União, Estados e Municípios. Além disso, o Governo Federal, por meio da Lei nº 14.312/2022, criou o “Programa Habite Seguro”, justamente para valorizar os profissionais de segurança com acesso a moradia.

Assim, a presente alteração na Lei Estadual nº 18.025 não é apenas um ajuste legislativo, mas um ato de justiça, reconhecimento e humanidade. É a reparação de uma omissão, é a valorização de profissionais que, como verdadeiros guardiões da sociedade, não podem ser relegados ao esquecimento.

O Estado de São Paulo precisa dar o exemplo, oferecendo a todos os trabalhadores da segurança pública – sem distinções – a oportunidade de conquistar o direito sagrado à moradia digna. Esta não é apenas uma demanda social, mas uma exigência moral.

Dr. Jorge do Carmo - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Jorge do Carmo** em **16/09/2025 18:03**

Checksum: **77C6436FC1CE069431192B3FC0FCA3EED469A4E19E9D31E5EFF8091EEB07E919**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350036003800370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.